

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 166 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“Art. 166. Só poderá ser juntado aos autos documento redigido em língua estrangeira quando acompanhado de tradução fiel para a língua portuguesa, firmada por tradutor juramentado, e registrada na forma do art. 129, 6º, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973.”

JUSTIFICAÇÃO

Os registros públicos são os serviços estabelecidos pela Constituição Federal (art. 236 e §1º) e pela legislação civil para garantia da autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art. 1º da Lei nº 6.015, de 31.12.1973).

No tema específico, a proposição conflita com a legislação especial sobre os requisitos para validade dos documentos estrangeiros no país, disciplinados pelos artigos 129, 6º, e 148, parte final, da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que visam a verificação e qualificação técnica adequada desses documentos.

A proposição, assim, afronta aos princípios do processo legislativo previstos nos incisos III e IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998 e merece revisão.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP